



Regulamento do Programa “Jovem Autarca” do Município de Mação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa “Jovem Autarca” do Município de Mação visa desenvolver o exercício da democracia participativa junto da população jovem do Município, mediante a sua participação no âmbito da discussão orçamental.

Artigo 3.º

Participantes

1. Serão participantes (candidatos e eleitores) do Programa os jovens, residentes no Município de Mação, com idade compreendida entre os 15 e os 18 anos, inclusive, no ano das eleições para jovem autarca.
2. A participação dos jovens será feita pela sua candidatura e pela eleição dos jovens autarcas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos participantes ao Programa serão feitas de modo individual.
2. As candidaturas serão apresentadas junto da Câmara Municipal até 15 de outubro.
3. Com as candidaturas, deverá ser apresentado o programa de ação, cujo montante de execução não exceda o montante fixado anualmente pelo executivo camarário, visando a proposta de medidas nas seguintes áreas de ação:
 - a) Juventude;
 - b) Tempos livres e Desporto;
 - c) Património, Cultura e Ciência;
 - d) Ação social;
 - e) Educação, Ensino e Formação profissional;
 - f) Promoção da Cidadania;
 - g) Outras áreas que se considerem relevantes mediante deliberação em Reunião de Câmara.



Artigo 5.º
Eleição

1. Serão levadas a eleição as candidaturas que reúnam as condições referidas no artigo anterior.
2. A eleição decorrerá na data e nas horas a fixar pela Câmara Municipal anualmente, até 2 de novembro.
3. Poderão votar jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos (inclusive), residentes no Concelho de Mação.
4. A votação será na sede do Município de Mação.

Artigo 6.º
Executivo “Jovem Autarca”

O executivo “Jovem Autarca” do Município de Mação será composto pelos cinco participantes mais votados na eleição e que venham a aceitar o cargo.

Artigo 7.º
Mandato do Executivo

1. O mandato inicia-se com a tomada de posse, na sede do Município de Mação, perante os membros da Câmara Municipal, nos trinta dias subsequentes à eleição.
2. O mandato terá a duração de um ano, a contar da data do número anterior.

Artigo 8.º
Programa de ação

1. O valor do orçamento a atribuir ao Executivo “Jovem Autarca” para o desenvolvimento dos seus programas de ação será fixado anualmente pelo executivo.
2. As propostas de ação deverão ser colocadas de modo formal à apreciação da Câmara Municipal, para que esta delibere a sua aprovação, que é condição de execução.
3. Uma vez aprovadas as propostas de ação, a Câmara Municipal e o Executivo “Jovem Autarca” têm a responsabilidade de acompanhar a execução das mesmas.
4. As movimentações financeiras para a execução das propostas de ação serão geridas pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com as normas legais em vigor.

Artigo 9.º
Deveres do Executivo “Jovem Autarca”

1. Os membros do Executivo “Jovem Autarca” terão de reunir mensalmente, em espaço disponibilizado pela Câmara Municipal ou em outro local apropriado para o efeito.
2. Por cada reunião do Executivo “Jovem Autarca” deverá ser lavrada uma ata, a qual depois da sua aprovação, deverá ser enviada à Câmara Municipal.



Município de Mação

Câmara Municipal

3. Os membros do Executivo “Jovem Autarca” devem comparecer nas reuniões da Câmara Municipal, que sejam abertas ao público, ou quando forem convocados para o efeito.

Artigo 10.º **Casos Omissos**

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.